



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2023 – CMDCA- SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA**

Dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São Domingos do Capim-PA.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São Domingos do Capim/PA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 930/2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela Resolução Normativa nº 005/2023 - CMDCA do município de São Domingos do Capim-PA.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo o território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em Lei Municipal nº 930/2023, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade deste CMDCA do município de São Domingos do Capim e fiscalização do Ministério Público desta Comarca.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de São Domingos do Capim, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que dos 05 (cinco) titulares eleitos e os suplentes, observando a ordem de votação, na data de 10 de janeiro de 2024.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO
DOMINGOS DO CAPIM - PA**

Art. 3º - Assim, como forma de dar início, regulamenta e dá ampla visibilidade ao Processo de escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novo processo de escolha de acordo com a Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019.

Art. 5º - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos Art. 18B, Parágrafo Único, Art. 90, §3º, inciso II, Art. 95, Art. 131, Art. 136, Art. 191 e art. 194, todos da Lei nº 8.069/90, (ECA) observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 930/2023.

Art. 6º - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no município de São Domingos do Capim visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado assim como os suplentes subsequentes em ordem decrescente.

Art. 7º - Por força do disposto no Art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - Compete a Comissão Especial do Processo Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar por meio de e-mail os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- g)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- h)** Divulgar, imediatamente após apuração, o resultado oficial da votação;
- i)** Notificar o Ministério Público, com antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reuniões e decisões tomada pelo colegiado;
- j)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

- k) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, e preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas pela justiça eleitoral, caso não ocorra a votação por meio de urna eletrônica;
- l) Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo;
- m) Resolver os casos omissos.

Art. 9º - Das decisões da Comissão Especial do Processo Eleitoral caberá recursos à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 10 -Por força do disposto no Art. 133, da Lei Federal nº 8.069/90, e do Art.42 da Lei Municipal nº 930/2023, Resolução nº 231/2022 do CONANDA, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;
- c) Residir e ter domicílio eleitoral no município de São Domingos do Capim, no mínimo de 02 (dois) anos, comprovadamente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

- d)** Experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- e)** Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f)** Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g)** Conclusão de Escolaridade no Ensino Médio;
- h)** A aprovação em processo avaliativo, por meio da aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.431/2017 (Escuta Protegida), Decreto nº. 9.603/2018 (Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência), Lei Municipal nº. 930/2023 (Política Municipal de Atendimento aos Direitos de Crianças e Adolescente), Noções de Informática Básica, Língua Portuguesa e Redação;
- i)** Atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município de São Domingos do Capim, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e adolescente, em até 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- j)** Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- k)** Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- l)** Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

m) Não possuir os impedimentos previstos no Art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 11 – O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

Art. 12 – A participação no presente Processo de escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art. 13 - As inscrições ficarão abertas do dia **04 (quatro) de maio a 11 (onze) de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público, no período de **segunda-feira a sexta-feira de 07:00 horas às 13:00 horas no CMDCA** (Sala dos Conselhos), localizado na Avenida Lauro Sodré, nº 482 (Secretaria de Assistência Social-SEMAS), e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por meio de Procuração registrada em Cartório, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

Art. 14 – Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação pessoal (RG, CNH, Carteira de Trabalho;

b) CPF;

c) Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada

d) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

- e) Comprovante de residência dos três meses anteriores no município de São Domingos do Capim, conforme o item c do Art. 10 deste Edital; ou Declaração registrada em Cartório pelo proprietário do imóvel onde o candidato reside;
- f) Cópia autenticada do Certificado ou Declaração de conclusão do Ensino Médio;
- g) Apresentação de Certidão Negativa da Polícia Civil e Federal e da Justiça Estadual e Federal de antecedentes criminais;
- h) Em sendo candidato do sexo masculino, Certidão de quitação com as obrigações militares;
- i) Declaração de atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município de São Domingos do Capim, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e adolescente, em até 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- j) 01 (uma) foto 3x4.

Parágrafo Único: Os candidatos deverão entregar os documentos descritos no Art. 14 organizados em uma pasta.

Art. 15 – A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados impossibilitará a inscrição.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 16 – O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

Parágrafo Único: A prova contará com 40 (quarenta) questões objetivas de conhecimento com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.431/2017 (Escuta Protegida), Decreto nº. 9.603/2018 (Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência), Lei Municipal nº. 230/2023 (Política Municipal de Atendimento aos Direitos de Crianças e Adolescente), Noções de Informática Básica, Língua Portuguesa e Redação. Tendo a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos para a prova objetiva e com pontuação de 50

(cinquenta) pontos para a Redação, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 60 (sessenta) pontos no total. Para aferição do quantitativo de pontos será considerado o seguinte cálculo:

$$\text{Nota Geral} = \text{Nota Prova Objetiva} + \text{Nota de Redação}$$

$$\text{Nota Geral} = X$$

Art. 17 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará as etapas do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de Candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia, locais e horário de votação;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO
DOMINGOS DO CAPIM - PA**

- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

Parágrafo Único: Após o deferimento dos candidatos habilitados, constante na linha d, a Comissão Especial Eleitoral, realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 18 – Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial do Processo Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

Art. 19 – A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no artigo anterior.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art. 20 – Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato respeitando o calendário anexo a este Edital.

Art. 21 - Durante o processo de impugnação será assegurado ao candidato o direito de ampla defesa.

Art. 22 – As impugnações de candidatura deverão ser dirigidas a Presidente da Comissão Especial do Processo Eleitoral e deverão ser instruídas com elementos comprobatórios que a justifiquem.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

Art. 23 – Havendo impugnação de candidatura, a Comissão Especial do Processo Eleitoral dará ciência ao Ministério Público, notificará os candidatos impugnados e os julgará dentro do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 24 – Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Especial do Processo Eleitoral e serão protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 25 – Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo Eleitoral.

Art. 26 – A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo Eleitoral

Parágrafo Único: Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 27 – Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 28 – É vedada a veiculação político-partidária das candidaturas, seja por meio da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

Art. 29 – Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a Reunião para firmar compromisso dos candidatos habilitados, previsto no Art. 8º, alínea e, neste Edital.

Art. 30 – A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantido igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 31 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 32 – As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar o convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

Art. 33 – Os debates deverão ter regulamento próprio a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial do Processo Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 34 – Cabe à Comissão Especial do Processo Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 35 – É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, letreiros luminosos, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

Art. 36 – Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 37 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

Art. 38 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação da Comissão Especial do Processo Eleitoral, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Art. 39 - Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- a)** Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- b)** Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c)** Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- d)** Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

- e) Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- f) Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- g) Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- h) Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- i) Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;
- j) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- k) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- l) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

m) Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

n) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 40 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 41 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 42 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 43 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b) Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c) Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 44 - Para o fim deste Edital, considera-se:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

- a) Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- b) Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- c) Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- d) Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- e) Impulsioneamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- f) Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- g) Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- h) Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

Art. 45 - No dia da eleição é vedado aos candidatos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 46 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 47 - Compete à Comissão Especial do Processo Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 48 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial do Processo Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 49 - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial do Processo Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 50 - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

Art. 51 - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a Escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 52 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia (data), às (horário), no (local).

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 53 – A eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São Domingos do Capim realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das **08h às 17h**, conforme previsto no Art. 139, da Lei nº 8069/90 e resolução nº 231/2022, do CONANDA.

Art. 54 – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Art. 55 - Os locais e horários de votação foram definidos pela Comissão Especial do Processo Eleitoral e constam em calendário anexo, afixados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Art. 56 - Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

Art. 57 - Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial do Processo Eleitoral até o **22/09/2023**.

Art. 58- Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município de São Domingos do Capim no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 59 - Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

Art. 60 - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

Art. 61 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

Art. 62 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa Receptora de Votos poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

Art. 63 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

Art. 64 - O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

Art. 65 - A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

Art. 66 - Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

Art. 67 – No caso de votação por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, voto em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 68 – Será também considerado inválido o voto:

- a) Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- c) Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;
- d) Que tiverem o sigilo violado.

Art. 69 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial do Processo Eleitoral.

Art. 70 - O Mesário substituirá o Presidente da Mesa Receptora de Votos, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

Art. 71 - O Presidente da Mesa Receptora de Votos deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Art. 72 - Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

Art. 73 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial do Processo Eleitoral.

Art. 74 – O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 75 – As Mesas Receptoras de Votos deverão lavrar Atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação. Além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 76 - Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- a) Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

Art. 78 – Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem decrescente de votação.

Art. 79 – Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal nº 930/2023, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

DA JORNADA DE TRABALHO, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO

Art. 80 – Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto em Lei Federal nº 8069/90 (ECA) e na Lei Municipal nº 930/2023 e consignados em regime interno devidamente aprovado pelo CMDCA para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Art. 81 - Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 930/2023 ou a que a suceder.

Art. 82 - A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 930/2023 ou a que a suceder.

Art. 83 - Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Domingos do Capim/PA, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o Art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

Art. 84 - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

Art. 85 - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 86 - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 87 – A vaga dar-se-á para 05 (cinco) candidatos a membro do Conselho Tutelar que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste Edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Art. 88 - Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Art. 89 – A remuneração do (a) Conselheiro (a) Tutelar Municipal receberá o valor mensal de 02 (dois) salários mínimos vigentes a título de contraprestação pecuniária pelo exercício do cargo, somados aos benefícios descritos no Art. 58 da Lei Municipal nº 930/2023.

Art. 90 - As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal nº 930/2023 ou a que a suceder.

Art. 91 - Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 930/2023, sendo-



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

Art. 92 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 93 - Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

Art. 94 - Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 95 – Ao final de todo o processo, a Comissão Especial do Processo Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará a divulgação no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e os demais candidatos seguintes que serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

DA POSSE

Art. 96 – A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no Art. 139, §2º, da lei nº 8069/90.

Art. 97- Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os suplentes eleitos observando a ordem de votação, de modo assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial do Processo Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa no site eletrônico da Prefeitura Municipal de São Domingos do capim, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, Ministério Público, Fórum, Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referencias de assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e demais órgãos públicos.

Art. 99 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 930/2023.

Art. 100 – É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 101 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

Art. 102 – É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial do Processo Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração das urnas, votação e apuração.

Art. 103 – Cada candidato poderá credenciar até 08 (oito) dias antes da eleição, por meio de requerimento constante em anexo 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração.

Art. 104 - O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Art. 105 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

Art. 106 - Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de São Domingos do Capim para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 107 – O descumprimento da Normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art.108 – O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

São Domingos do Capim-PA, 28 de abril de 2023.

Lucilene do Socorro Ferreira Nunes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO
DOMINGOS DO CAPIM - PA**

ANEXOS



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZOS
01	Publicação do Edital	28/04/2023
02	Período de Inscrição	04 a 11/05/2023
03	Análise de pedidos de registros de candidatura	12 a 18/05/2023
04	Publicação da relação dos candidatos inscritos	19/05/2023
05	Prazo de Impugnação de Candidatura	25 e 26/05/2023
06	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	29/05/2023
07	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	30/05 a 01/06/2023
08	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	05 a 07/06/2023
09	Interposição de recursos	09/06/2023
10	Análise e decisão dos recursos	12 e 13/06/2023
11	Publicação da relação definitiva de candidatos aptos a realizar a prova	15/06/2023
12	Data de realização da prova eliminatória	09/07/2023
13	Local e horário de realização da prova eliminatória	Escola Dr. Maroja Neto, de 08h às 12h.
14	Divulgação do gabarito da prova	10/07/2023
15	Prazo para recurso da prova	11 e 12/07/2023
16	Análise e decisão dos recursos da prova	13 e 14/07/2023
17	Resultado da Análise e decisão dos recursos de da prova	17/07/2023
18	Publicação da relação de candidatos habilitados	18/07/2023
19	Reunião da Comissão com os candidatos habilitados	20/07/2023
20	Início da campanha eleitoral	24/07 a 29/09/2023
21	Eleição	01/10/2023
22	Divulgação do resultado da eleição	01/10/2023
23	Capacitação dos conselheiros	08 e 09/11/2023
24	Cerimônia de Posse dos candidatos eleitos	10/01/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO
DOMINGOS DO CAPIM - PA

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Inscrição nº:	(Será Preenchido pela Comissão Especial Eleitoral)		
Nome Completo:			
Data de Nascimento:			
RG:		CPF:	
Estado Civil:			
Endereço residencial:			
Bairro:		CEP:	
E-mail:			
Escolaridade:			
Telefone 1:		Telefone 2:	
Email:			
<p>Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente edital de processo de escolha de titulares e suplentes de Conselheiro Tutelar de São Domingos do Capim-PA e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 930/2023, e alterações, bem como a Resolução nº 231 do CONANDA.</p>			
São Domingos do Capim/PA, _____ de _____ de 2023.			
Assinatura:			



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO
DOMINGOS DO CAPIM - PA**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de Conselheiro (a) Tutelar com dedicação exclusiva, afastando – me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

São domingos do Capim-PA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO
DOMINGOS DO CAPIM - PA**

ANEXO IV

Eu, _____, RG nº _____ declaro,
para fins de participação no Processo de escolha do Conselho Tutelar e possível ocupação
futura no cargo, sob as penas da lei, em acordo com o Art. 133 da lei federal nº 8069/1990, que
sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos
representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

São Domingos do Capim-PA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Testemunhas:

1. _____

2. _____